



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2017.

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II. Processo administrativo nº 182/2017 de 30/01/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **OSCAR B. DE OLIVEIRA – ME (LOOK DRIVE)**, inscrito no CGC/MF n.º 14.496.377/0001-98, com sede à Rua Prof. Luiz Teixeira, nº. 247 (Sala 01), centro, 95.552-000 Capivari do Sul/RS, neste ato representado por **OSCAR BUENO OLIVEIRA**, CPF nº 006.754.690-07, CI nº 7083874847, residente e domiciliado no endereço supracitado, por doravante denominado **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na Locação de sistema rastreamento veicular para o veículo do Gabinete do Prefeito.

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
01	01	11,00	Mês	Mensalidade serviço de rastreamento	Em anexo	R\$731,50	R\$ 731,50
				Veicular para veículos (R\$ 66,50, para cada			
				veículo)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a executar para a contratante a referida prestação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(Sete) dias por semana, através da rede mundial de computadores (internet) e/ou plantão telefônico.

O veículo é:

Gabinete do Prefeito:

VW SPACEFOX TREND

Ano: 2014 Placas: IWO 1541

Cor: Vermelha S/Sirene

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará os serviços do objeto deste contrato a contar da assinatura deste avença até 31 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fornecer ao CONTRATANTE instrução e orientação para correta utilização do sistema, bem como disponibilizar os telefones da Central de Monitoramento 24 horas, quando for o caso, conforme plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 731,50 (Setecentos e trinta e um real e cinquenta centavos), sendo o rastreamento veicular pago mensal.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os seus respectivos dados bancários contendo: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica.

02- Gabinete do Prefeito

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete

Rubrica: 3878- 33.90.39.37 Vigilância Ostensiva Monitorada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Administradora pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 08%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;
- b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Diretor de Transporte e Trânsito, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/03, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 24 de Fevereiro de 2017.

OSCAR B. DE OLIVEIRA – ME (LOOK DRIVE).
LOCADOR

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Proc. Jurídico Mun. - OAB/RS nº 87.415.

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Milca Souza do Nascimento.
CPF nº 039.19.710-48